Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 554/2018
Data: 26/11/2018 - Horário: 15:51
Legislativo - EMD 20/2018

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

EMENDA

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 012/2018, com a finalidade de corrigir a matéria proposta.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **Parágrafo único** do **Art. 3º** do **Projeto de Lei nº 012**, de 05 de março de 2018, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
Parágrafo único. O montante será repassado, sob a forma de prêmio de incentivo, aos servidores **e empregados públicos** lotados nas Equipes de Saúde da Família – ESFs das Unidade Básicas que aderiram ao PMAQ e à Diretoria da Atenção Básica, condicionado ao desempenho de cada equipe, independentemente da categoria profissional e do montante de valores efetivamente recebidos pelo Município do Fundo Nacional de Saúde." (NR)

Dê-se ao ***caput*** do **Art. 6º** do **Projeto de Lei nº 012**, de 05 de março de 2018, a seguinte redação:

"Art. 6º O Incentivo PMAQ/AB ele é um incentivo funcional, de natureza pecuniária, pago a servidores e empregados públicos municipais, em razão do resultado alcançado pelas equipes de Atenção Básica, na forma especificada em instrumento de contratualização de desempenho, pactuado com a gestão e revisado regularmente, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Dê-se ao **Art. 7º** do **Projeto de Lei nº 012**, de 05 de março de 2018, a seguinte redação:

"Art. 7º É inelegível para o incentivo previsto nesta Lei o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais, os inativos e os pensionistas." (NR)

Dê-se ao **Art. 8º** do **Projeto de Lei nº 012**, de 05 de março de 2018, a seguinte redação:

"Art. 8° As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), sendo vedado o pagamento com recursos diversos do tesouro municipal." (NR)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 20 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Vice-Presidente CEFO

PAULO ZAQUETTE
Presidente CECS / PSDB

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS / PSL
Membro CEFO

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR / PSDB

VOLMIR GRONEFELD REIS
Membro CECS / PSB

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO / PP

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/12/2018